

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE LOTAÇÃO INICIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo art. 52 da Lei Complementar nº 78/2011, torna público para conhecimento de todos os interessados o procedimento a ser adotado para a escolha de lotação inicial dos servidores aprovados no Concurso C-213 e nomeados por Decreto publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado do dia 14 de junho de 2022, que se regerá pela legislação em vigor e pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DA CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE LOTAÇÃO INICIAL

1.1. Os servidores aprovados no Concurso C-213 e nomeados por Decreto publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado do dia 14 de junho de 2022 ficam convocados para opção de lotação inicial, nos termos deste Edital.

2. DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

1.1. O procedimento de escolha de unidade para lotação inicial dar-se-á mediante sessão pública, a ocorrer no 11/07/2022 a partir das 14h, no Auditório da Secretaria de Estado da Fazenda com a assinatura do termo de opção pela vaga, oportunidade em que os servidores poderão indicar, em conformidade com o cargo e na rigorosa ordem de classificação, a unidade fazendária de preferência, dentre as relacionadas no Anexo Único deste Edital.

1.2. Na impossibilidade de comparecimento, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, para o exercício do direito de escolha.

1.3. O não comparecimento do servidor ou de mandatário habilitado será considerado desistência da escolha, não se admitindo pedido que importe em adiamento da opção, hipótese em que a lotação do servidor se dará nas vagas remanescentes a critério da Administração.

1.4. A escolha da unidade, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, somente tendo direito a requerer a remoção da lotação inicial o servidor que adquirir a condição de estável, conforme art. 41 da Constituição Federal de 1988 e art. 54 da Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011.

1.5. A lotação dos servidores será homologada por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

1.6. O servidor se apresentará à unidade administrativa na qual foi lotado, às suas expensas, para exercer as atribuições do cargo.

1.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Belém (PA), 29 de 06 de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA FINS DE LOTAÇÃO

UNIDADES		NÚMERO DE VAGAS	
	MUNICÍPIOS	Auditor Fiscal de Receitas Estaduais	Fiscal de Receitas Estaduais
COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CERAT	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA - OEAT (MUNICÍPIOS PASSÍVEIS DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOS CONCURSADOS)		
1. CERAT Abaetetuba	* Abaetetuba (Sede) * Barcarena * Cametá	3	
2. CERAT Altamira	* Altamira (Sede) * Medicilândia * Uruará * Porto de Moz * Pacajá	8	
3. CERAT-Breves	* Breves (Sede) * Portel * Afuá * Currupiti * Chaves * Anajás * São Sebastião da Boa Vista * Oeiras do Pará * Bagre * Melgaço * Gurupá	3	
4. CERAT Capanema	* Capanema (Sede) * Bragança * Viséu * Salinópolis * Cachoeira do Pirá * Santa Luzia do Pará * Augusto Corrêa * Ourém * Bonito * Peixe-Boi * Nova Timboteua * Primavera * Santarém Novo * São João de Pirabas * Quatipuru * Traquateua	2	

5. CERAT Castanhal	* Castanhal (Sede) * São Miguel do Guamá * Santa Isabel do Pará * Igarapé-Açu * Vigia	3	
6. CERAT Marabá	* Marabá (Sede) * Paraupabas * Rondon do Pará * Eldorado dos Carajás * Jacundá * São Geraldo do Araguaia * Piçarra * Canaã dos Carajás * Itupiranga * Abel Figueiredo * São Domingos do Araguaia	11	
7. CERAT Paragominas	* Paragominas (Sede) * Ulianópolis * D. Eliseu * Mãe do Rio * Capitão Poço	3	
8. CERAT Redenção	* Redenção (Sede) * Xinguara * Santana do Araguaia * Tucumã * Conceição do Araguaia * São Félix do Xingu * Rio Maria	11	
9. CERAT Santarém	* Santarém (Sede) * Oriximiná * Almeirim * Novo Progresso * Itaituba * Monte Alegre * Óbidos * Alenquer	11	
10. CERAT Tucuruí	* Tucuruí (Sede) * Breu Branco * Goianésia do Pará * Novo Repartimento * Tailândia * Tomé-Açu	5	
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - CECOMT	UNIDADES DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - UECOMT (LOCAIS PASSÍVEIS DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOS CONCURSADOS)	Auditor Fiscal de Receitas Estaduais	Fiscal de Receitas Estaduais
11. CECOMT Araguaia	* Araguaia (Sede) - (fronteira com o Estado do Tocantins próximo ao município de Conceição do Araguaia) * Bela Vista * Santa Maria das Barreiras (fronteira com o Estado do Tocantins próximo a Vila Bela Vista - PA 387) * Barreira do Campo (fronteira com o Estado do Tocantins - PA 441 Km 38) * Mandiú (fronteira com o Estado do Mato Grosso próximo ao município de Santana do Araguaia BR-158) * São José (Pontão - fronteira com o Estado do Tocantins próximo a Vila São José)		13
12. CECOMT Tapajós	* Óbidos (Sede)		9